

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 55/SFMSP/2020

PROCESSO SEI Nº 6410.2020/0009970-2

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 617.520,00 por mês (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Aos 25 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, CEP: 01.301-903, neste instrumento representado pelo Senhor Superintendente, DARIO JOSÉ BARRETO, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO - SFMSP**, e de outro a empresa **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na: Rua Bonnard, nº 980, bloco 09, nível 07, Green Valley, Bairro Alphaville – CEP: 06465-134 – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.122/0001-77, por seu representante legal, Sr. Sócio Diretor, Sr. Pierre Rafiki Orfali, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o ajustado a seguir com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 59.283/2020, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1 OBJETO:

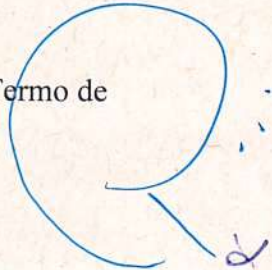
1.1 Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada em trabalhador braçal, para realização dos sepultamentos nos 22 (vinte e dois) cemitérios municipais de responsabilidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, na forma e condições estipuladas, conforme descrito no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Processo SEI nº 6410.2020/0009970-2 de Dispensa Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.283/2020 e o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, objeto do referido processo administrativo.

3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor MENSAL do contrato é de R\$ 617.520,00 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5 REAJUSTE

5.1 Somente será cabível o reajuste dos valores do contrato caso haja prorrogação do prazo de vigência, de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

5.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

5.3 O reajuste será concedido mediante apostilamento.

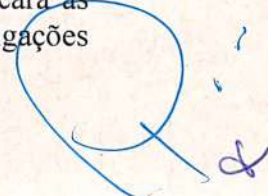
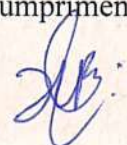
6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em lei.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em lei.

6.3 O responsável pela gestão e fiscalização do contrato será o Departamento Técnico de Cemitérios.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços terão início em 26/09/2020 ou conforme prazo estipulado na ordem de início.

7.2 Os serviços serão prestados nos locais, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo imediato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços.

7.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.503.3.3.90.39.00.06.

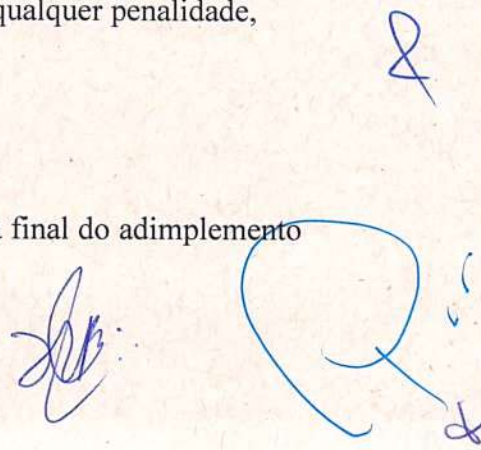
9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início dos serviços estipulado na cláusula 7.1..

9.2 Este ajuste será rescindido mediante decisão Unilateral da Administração, em razão (i) de procedimento licitatório em curso; e/ou (ii) do término dos procedimentos e prazos estipulados na Lei 17.433/2020, o que ocorrer primeiro, antes mesmo que se concluam todos os efeitos que ordinariamente este contrato deveria produzir, incluindo o término do prazo de prorrogação contratual, sem aplicação de qualquer penalidade, em decorrência deste ato.

10. PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados da data final do adimplemento de cada aferição de nota fiscal.



10.2 Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

10.2.1 Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

10.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(o) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

10.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.3 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado.

10.3.1 A CONTRATADA deverá informar à Seção de Contabilidade, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

11.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do

2

Q

2

Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

11.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

11.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente;

11.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

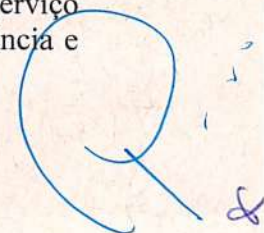
11.3 O Contratante obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12 PENALIDADES:

12.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.2 As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantidas à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, serão aplicadas conforme segue:

12.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global total estimado do contrato, e, a critério da Contratante, aplicação da pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a critério da Contratante;

12.2.2 Multa por dia de atraso para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global total estimado do Contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

12.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta/recusa de sepultador/funcionário da Contratada, objeto do contrato, calculada por valor unitário de sepultador na proposta apresentada pela Contratada. A partir do 10º (décimo) dia de

falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a Contratada sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste.

12.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global total estimado do contrato;

12.2.5 Quando o agente sepultador/funcionário da Contratada dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três inteiros por cento), calculada por valor unitário de sepultador na proposta apresentada pela Contratada, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços no SFMSP, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação.

12.2.6 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste por descumprimento das obrigações nos casos em que não houver previsão específica.

12.2.7 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por sepultador/funcionário, calculada por valor unitário de sepultador na proposta apresentada pela Contratada no período em que o serviço deixou de ser prestado.

12.2.7.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor global total estimado do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

12.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.4 Observado o disposto na cláusula 11.2, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

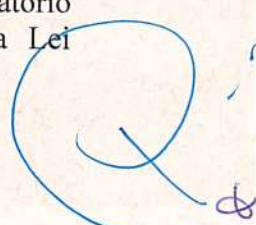
12.5 A Contratada fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Contratante, em razão (i) de procedimento licitatório em curso e/ou (ii) do término dos procedimentos e prazos estipulados na Lei 17.433/2020, o que ocorrer primeiro, ou nos casos descrito na legislação vigente;





b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 Com exceção do item “a)” da cláusula 13.1. que poderá o Contrato ser rescindido unilateralmente sem concessão de aviso à Contratante, no caso do item “b”, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Com exceção do item “a)” da cláusula 13.1., os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do art. 4º-I da Lei 14.035/2020 que alterou a Lei 13.979/2020.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

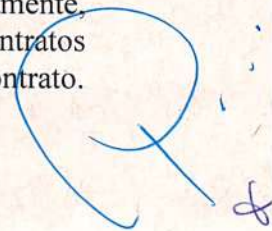
14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

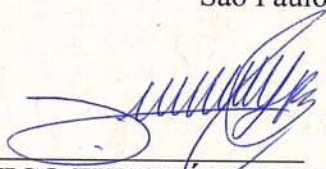




15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca do Município de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.


**SERVIÇO FUNERÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DÁRIO JOSÉ BARRETO
Superintendente
SF MSP


**BK CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA.**

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Danuše Abad

Nome:

CPF:


Adilson Mariano de Souza

CPF: